



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016 - Edição nº 26

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 813
Notícias STF	Informativo do STJ nº 574
Notícias STJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 03 (Novo)
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)
[Atos Oficiais](#)
[Informes de Referências Doutrinárias](#)
[Sumários-Correntes de Direito](#)
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
[Revista Jurídica](#)
[Conflito de Competência - Eficácia Vinculante :
Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

[Emenda constitucional nº 91, de 18 de fevereiro de 2016](#) - Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

Fonte: *Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[A necessária independência dos Poderes](#)

[Candidatos elogiam a primeira etapa do Concurso para a Magistratura realizada neste domingo](#)

[TJRJ promove capacitação em registro civil em Santa Cruz](#)

[Parceria do TJRJ com órgãos públicos garante direitos de cidadãos transgêneros](#)

Fonte: *DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Ex-presidentes do ICS impetram habeas corpus no STF](#)

Dois ex-presidentes do Instituto Candango de Solidariedade (ICS), Ronan Batista de Souza e Lázaro Severo Rocha, e Antonio Velozo Dourado de Azevedo, que prestou serviços à entidade, impetraram no Supremo Tribunal Federal (STF) o Habeas Corpus (HC) 132890. O relator da ação é o ministro Luiz Fux.

Segundo os autos, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) confirmou sentença que condenou os pacientes por crime de peculato, sob o entendimento de que Ronan Batista e Lázaro Severo, por terem sido presidentes do ICS, entidade de direito privado qualificada como organização social, e Antonio Velozo, por ter prestado serviços ao instituto, são equiparados a funcionários públicos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão.

A defesa dos condenados alegou que o TJDF, em relação a Ronan Batista e Lázaro Severo, “equivocadamente” buscou o conceito de entidade paraestatal na doutrina do Direito Administrativo, quando deve ser no artigo 84, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993 que considera entidade estatal as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

De acordo com a defesa, em relação a Antonio Velozo, o tribunal concluiu que ele trabalhou para empresa contratada pelo ICS para a execução de atividade típica da Administração Pública, “quando aquele instituto, além não poder desempenhar atividades dessa natureza, efetivamente não desempenhou atividades típicas de Estado”, mas sim prestava serviços no âmbito do instituto e não para a

Administração Pública.

Para os condenados, o TJDF considerou que o artigo 327, parágrafo 1º, do Código Penal, (“equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública”), como se fosse, ao mesmo tempo, norma penal em branco e tipo penal aberto.

“Com efeito, se um empregado de uma empresa pública se apropriar de dinheiro do qual tem a posse em razão do cargo, responderá pelo crime de peculato, porque nesta hipótese é equiparado a funcionário público (artigo 327, parágrafo 1º, do CP), por força do disposto no artigo 84, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993. Portanto, aquela norma de extensão estará sendo considerada como norma penal em branco, haja vista que o seu complemento é encontrado em outro normativo”, afirmam.

Entidade paraestatal

Para a defesa, caso se trate de empregado de organização social, como é o caso de Ronan Batista e Lázaro Severo, o artigo 327, parágrafo 1º, do CP, é tratado como tipo penal aberto, já que se busca na doutrina, especialmente do Direito Administrativo, como fez o STJ, o conceito de entidade paraestatal, ampliando-lhe o objeto, em detrimento do estabelecido legalmente na Lei 8.666/1993.

Conforme a defesa, o STJ alegou que as organizações sociais não foram incluídas no conceito de entidade paraestatal porque só foram inauguradas no ordenamento jurídico brasileiro em 1988, com a edição da Lei 9.367/1998, ou seja, não existiam quando o conceito legal foi produzido.

“Se as organizações sociais não estão abrangidas pelo artigo 84, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, porque criadas a posteriori, caberia ao legislador alterar aquele dispositivo legal para incluí-las, e não se transformar o artigo 327, parágrafo 1º, do Código Penal, exclusivamente quanto a elas, em tipo penal aberto”, justifica.

A defesa aponta ainda que os contratos de gestão firmados entre o ICS e os diversos órgãos do governo do Distrito Federal cuidam de prestação de serviços não essenciais, não privativos e não exclusivos do Estado, como, aliás, foi reconhecido pelo próprio TJDF. “Fica evidente que o ICS não podia desempenhar atividade típica da Administração Pública. Mas ainda que assim não se entendesse, não se poderia fugir da conclusão de que aquele instituto, em nenhum momento, desempenhou atividade típica da Administração Pública”, observa.

Sustenta ainda que os três não podem ser equiparados a funcionário público e, por isso, não cometeram crime de peculato. “Daí o constrangimento ilegal a que estão submetidos, pois se encontram na iminência de serem presos por conduta que não constitui crime de peculato”, afirma.

A defesa questiona ainda a fixação do valor do dia-multa em um salário mínimo para os três condenados sob o simples argumento de que eles possuem “consideráveis recursos financeiros”, mas a sentença não apontou qualquer elemento que pudesse justificar essa conclusão.

Pedidos

No HC 132890, a defesa requer a concessão de liminar para suspender o trâmite da ação penal e, ao final, a concessão do habeas corpus para declarar a nulidade da sentença, proclamar a absolvição dos pacientes ou a desclassificação para crime contra o patrimônio.

Processo: HC. 132.890

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

Testemunho indireto colhido apenas no inquérito não basta para levar réu a júri popular

O estado democrático de direito não admite que uma pessoa seja levada ao júri popular apenas com base em informações colhidas no inquérito policial, não confirmadas em juízo nem submetidas ao contraditório e ao exercício da ampla defesa. Com esse entendimento, a Sexta Turma rejeitou recurso do Ministério Público do Rio Grande do Sul e manteve decisão do Tribunal de Justiça daquele estado que havia livrado do júri um cidadão acusado de homicídio qualificado.

Na decisão de pronúncia (que submete o réu a julgamento pelo júri), revertida pelo Tribunal de Justiça, o único elemento de prova considerado pelo juiz foi extraído do inquérito: o depoimento de uma testemunha indireta, que ouvira uma vizinha dizer que o crime teria sido cometido pelo réu. A vizinha não confirmou a informação à polícia e depois não foi localizada para ser interrogada em juízo.

Evitar o erro

O relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz, disse que, embora a competência para julgar crimes dolosos contra a vida seja do tribunal do júri, a preocupação de evitar o erro judiciário levou o sistema a instituir uma fase prévia de instrução, perante o juiz e com as garantias do contraditório e da ampla defesa, de modo que só sejam submetidos a julgamento “os casos em que se verifiquem a comprovação da materialidade e a existência de indícios suficientes de autoria”.

Segundo ele, essa fase de instrução “funciona como um filtro pelo qual somente passam as acusações fundadas, viáveis, plausíveis, idôneas a serem objeto de decisão pelo juízo da causa” – que é o conselho de jurados populares.

Risco

Em seu recurso, o Ministério Público sustentou que o [artigo 155](#) do Código de Processo Penal, que impede o juiz de condenar com base em provas obtidas exclusivamente no inquérito policial, não se aplicaria ao júri popular, já que este não precisa fundamentar sua decisão. No entanto, para Rogerio Schietti, o fato de os jurados não terem de explicitar os motivos de seu convencimento “incrementa o risco de condenações sem o necessário lastro em provas colhidas sob o contraditório judicial”.

“Com maior razão – até porque não são exteriorizadas as razões que levam os jurados a decidir por eventual condenação –, a submissão do réu a julgamento pelos seus pares deve estar condicionada à produção de prova mínima e, diga-se, judicializada, na qual tenha sido garantido o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa que lhe são inerentes”, disse o relator.

Schietti destacou ainda a fragilidade do testemunho indireto, quando a pessoa depõe não sobre o que viu, mas sobre o que ouviu dizer. Embora o Brasil – diferentemente, por exemplo, dos Estados Unidos – não proíba esse tipo de depoimento, o ministro afirmou que ele deve ser tratado com extrema cautela, pois, além de pouco confiável, dificulta o exercício da defesa pelo réu, que “não tem como refutar, com eficácia, o que o depoente afirma sem indicar a fonte direta da informação trazida a juízo”.

Ao concluir seu voto – seguido de forma unânime pelos demais integrantes da Sexta Turma –, Schietti lembrou que, enquanto não ocorrer a prescrição, o Ministério Público poderá oferecer outra denúncia contra o acusado, desde que surjam novas provas.

Processo: REsp. 1444372

[Leia mais...](#)

Conselho Superior da Enfam tem nova composição

Os ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi foram eleitos pelo Pleno para integrar o Conselho Superior da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam).

O ministro Og Fernandes, também corregedor-geral da Justiça Federal, passou a ocupar mais uma vaga no Conselho Superior da Enfam, na condição de diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).

O Conselho Superior da Enfam é presidido pelo seu diretor-geral, ministro Humberto Martins. Além dos ministros que assumem agora as atribuições de conselheiros, também integram o colegiado o ministro Herman Benjamin, vice-diretor da Enfam, o ministro Og Fernandes (corregedor-geral da Justiça Federal e diretor do Centro de Estudos Judiciários), o desembargador Aluisio Mendes (da Justiça Federal), o desembargador Fernando Antonio Maia da Cunha (Justiça Estadual) e os juízes Nino Toldo (Ajufe) e Marcelo Piragibe (AMB).

O Conselho Superior da Enfam é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo

planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas das demais escolas de formação de magistrados. Compete ao Conselho Superior propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas, propor diretrizes e estratégias, estabelecer áreas prioritárias de atuação e projetos e examinar matérias julgadas relevantes pela direção-geral.

A primeira reunião do Conselho Superior com a nova composição está prevista para ocorrer no dia 4 de março.

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Atualizado Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense Institucional - Atos Oficiais do PJERJ

[Clique aqui para visualizar as atualizações 2016](#)

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpra ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense e encaminhe sugestões, elogios e críticas: \[seesc@tjrj.jus.br\]\(mailto:seesc@tjrj.jus.br\)](#)

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0332308-91.2012.8.19.0001](#) – rel. Des. Adolpho Andrade Mello, j. 20.10.2015 e 22.10.2015

Direito Civil e Processual Civil. Ação de petição de herança. O art. 1.824 do Código Civil dispõe que, "o herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possui". Ausência de abertura de inventário. Registre-se que a petição de herança só tem cabimento quando a herança é transferida para os que se habilitaram no inventário, e após o encerramento do inventário o interessado, alegando que, apesar de ser herdeiro, não recebeu o que lhe é devido. Parte ilegítima para pleitear eventual ressarcimento, em nome próprio. Legitimidade do espólio do falecido, pai da autora, para tal pretensão, congregando todos os demais herdeiros, para receber os valores reivindicados, integrando o monte, para posteriormente haver o repasse a quem coubesse. Inadequação da via eleita. Inteligência do artigo 1.001 do CPC. Recurso desprovido.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br